



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 21/12/2011 às 17:10  
José Soárez / Matr.: 31577

MPV 552

00097

CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**Data**  
07/11/2011

**Medida Provisória nº 552, de dezembro de 2011**

**Autor**

**Davi Alves Silva Junior**

**Nº do Prontuário**

**1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Altera o art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e os arts. 1º e 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

**TEXTO DA EMENDA**

**ACRESCENTE-SE** á Medida Provisória 552/2011, o seguinte artigo:

“Art. O 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....  
**XIX** - Demais produtos relacionados no capítulo 04 da NCM, e códigos 17021100; 17021900; 19011010; 19011020; 19011090; 19019020; 35011000; 35019011; 35019019; 35019020 também da NCM

§ 4º. Nos casos previstos nos incisos XI, XII, XIII e XIX, a redução prevista neste artigo somente se aplica sobre os produtos originados de matéria prima nacional” (NR)



**JUSTIFICATIVA**

A possibilidade de utilização dos créditos presumidos de PIS/COFINS pela agroindústria de laticínios possibilitou o crescimento do setor, com aumento na aquisição de leite do produtor nacional, chegando, pela

primeira vez na história do Brasil, a constar como exportador. Este mecanismo também possibilitou que as empresas que utilizam essencialmente produtos nacionais enfrentassem as importações de produtos (leite em pó, queijo e soro) oriundos da Europa, EUA e países do MERCOSUL.

A medida, além de representar um retrocesso para o setor na medida em que provocará a descapitalização das pequenas e médias indústrias nacionais, deverá resultar em aumento dos preços ao consumidor, o que repercutirá na inflação, ou em redução do preço pago ao produtor, o que significará queda na renda agrícola e desestímulo ao produtor.

Por estas razões excepcionar os produtos lácteos, possibilitando a estes continuarem com benefício estabelecido na Lei 10.925/2004.

PARLAMENTAR

DAVI ALVES SILVA JUNIOR PR/MA

